

PROCESSO N.º: 951973

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Link Card Administração de Benefícios Ltda.

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Guimarães

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Sócio Administrador da Link Card Administração de Benefícios Ltda., na qual noticia possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 175/2014, elaborado pela Prefeitura Municipal de Guimarães, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento por postos credenciados e da manutenção da frota com fornecimento de cartões magnéticos.

Em síntese, o Denunciante sustenta que o edital do Pregão Presencial n. 175/2014 contém irregularidades ao exigir dos licitantes a comprovação de uma vasta rede credenciada de 800 (oitocentos) postos de combustíveis e 94 (noventa e quatro) oficinas credenciadas, o que seria incompatível com as reais necessidades da Administração Municipal e restringiria o caráter competitivo do certame, afrontando as disposições legais.

Registro que a sessão do pregão em apreço estava marcada para o dia 11/06/2015 e que os autos deram entrada no meu gabinete na data de hoje, 12/06/2015, às 09 horas.

Nesse contexto, tendo em vista a ausência de prazo para análise da matéria, indefiro o pedido liminar do Denunciante, ressaltando que, a teor do disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, o procedimento licitatório poderá ser suspenso de ofício por determinação desta Corte até a data da assinatura do contrato.

Assim, a fim de instruir os autos, determino a intimação, **com urgência**, via *e-mail* e DOC, do Sr. Eder Leidson de Souza Rodrigues, Pregoeiro e subscritor do edital, e da atual Prefeita do Município de Guimarães, Sra. Maria da Glória dos Reis, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhem toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº 175/2014, fases interna e externa, inclusive do contrato eventualmente

celebrado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Advirtam-se os interessados que, caso optem por anular ou revogar o referido certame e promovam a elaboração de novo edital com objeto idêntico ou similar ao ora analisado, devem remetê-lo a este Tribunal de Contas para exame, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação, juntamente com cópia da publicação da revogação ou anulação do certame em tela (o ofício de encaminhamento deverá fazer referência ao número deste processo e ao nome do Relator).

Após a juntada da documentação ou expirado o prazo sem o cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos a este Relator.

Intime-se o Denunciante do teor deste despacho.

Tribunal de Contas, em 12 de junho de 2015.

Conselheiro Mauri Torres

Relator